

SAÚDE, SAÚDE FINANCEIRA, ECONOMIA E INTERESSES: A PAUTA DOS DIREITOS HUMANOS FORA DA PAUTA DAS BETS

 <https://doi.org/10.56238/arev6n4-481>

Data de submissão: 30/11/2024

Data de publicação: 30/12/2024

Cristiane Martins Malonn

Mestranda da Universidade LaSalle – área de concentração Direito e Sociedade.
Coordenadora da Centralizadora de Corregedoria da Caixa Econômica Federal, da Região Sul do Brasil.

Dani Rudnicki

Doutor em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2007).
Professor do PPG Direito da Universidade La Salle/Canoas.
Atua junto ao Ministério da Educação/INEP como avaliador.

RESUMO

As apostas de quota fixa, no Brasil, foram regulamentadas no dia 29 de dezembro de 2023, passados mais de 04 (quatro) anos de sua concepção legislativa. A pauta econômica é um fato, se observada a legislação sobre o tema. Todavia, o fator humano não aparece com a mesma clareza, fazendo questionar a observância aos Direitos Humanos. O presente artigo aborda a interação entre o mercado das bets, os interesses econômicos, a saúde física e financeira dos apostadores e os Direitos que estão em jogo, antes mesmo do início da operação do mercado regulado. Empregou-se a metodologia exploratória e explicativa, com abordagem qualitativa e técnica de pesquisa bibliográfica, com interpretação crítica dos dados. Pontuam-se os temas das apostas de quotas fixas, também chamadas de apostas on-line, e do foco na integralidade da pessoa, ora apostador. O mercado de bets ganhou visibilidade nos últimos anos e necessita ser enfrentado sob a perspectiva dos Direitos Humanos.

Palavras-chave: Bets. Direitos Humanos. Apostas de Quota Fixa. Apostas On-Line. Apostas Esportivas.

1 INTRODUÇÃO

Observar o entorno, acompanhar a ocorrência das mudanças, pensar criticamente o impacto das alterações na sociedade, confrontar o mundo social e as leis postas, buscar assimilar os espaços destinados ao direito e aos diversos ‘tipos’ de direito, de acordo com seus ramos, propositores e destinatários. Aí reside parte do que define a matéria da qual é constituído um pesquisador, um observador dos tempos, em busca de registrar e compreender aquilo que houve, há e haverá.

Uma grande transformação está sendo operada no mercado brasileiro a reboque do quem ocorrendo no mundo. Ela terá implicações na forma que as pessoas apostam, se divertem, investem, ganham e perdem valores. Também terá repercussões nas finanças, na saúde física e mental das pessoas, nas interações sociais e familiares, no mercado de consumo, nos tipos de endividamento e na educação. Em suma, essa mudança que vem ocorrendo desde o ano de 2018 e agora se consolida, legalizada e regulamentada, afetará boa parte dos Direitos Humanos.

O objetivo do presente artigo é abordar, frente ao direito e às noções sociais, e sob a óptica do Direitos Humanos, a forma que transcorreu a regulamentação, bem como as decorrências da implantação do mercado de apostas de quota fixa, popularmente conhecidas como *bets*. Para a elaboração do trabalho foi utilizada a metodologia qualitativa, com caráter exploratório e explicativo ao qual se aplicou a técnica de pesquisa bibliográfica, com interpretação crítica dos dados.

Para percorrer a problemática, o texto foi separado em partes que se relacionam. Além da introdução, que equivale à seção 1, outras 04 (quatro) partes encampam a abordagem proposta, antes de chegar às considerações finais. A segunda seção cuida de trazer uma abordagem geral acerca dos Direitos Humanos, além de correlacionar garantias por ele resguardadas e que passam a estar em xeque diante da temática das *bets*. A seção seguinte esclarece o que são as plataformas de apostas *on-line* e como ocorreram a consolidação da legislação e o trâmite de habilitação das empresas. A quarta seção trará a confrontação da regulação das apostas de quota fixa com o que esteve (ou não) presente nos debates dos quais a modalidade derivou, trazendo análise da legislação e estudos nacionais e internacionais sobre os jogos de azar. A quinta seção olhará para o passado e esboçará o futuro, apontando alguns dos possíveis efeitos que a entrada das *bets* no mercado financeiro, ora regulado, poderão gerar em diversas instâncias, individuais e coletivas.

Para viabilizar a presente redação, considerada a pequena quantidade de material acadêmico e científico produzido em relação à temática, bem como por ser assunto vivo, em mudança constante durante a elaboração do ensaio, foram utilizadas matérias governamentais, reportes jornalísticos e estudos conduzidos por associações e empresas de auditoria.

O presente artigo visa acender holofotes e mirá-los para o mercado de apostas de quota fixa, convidando os leitores e leitoras para a análise crítica do tema, em correlação com outras tantas proposições transversais a ele, na busca de colocar o presente escrito na condição de enunciação a encorajar o debate e não na posição de solução do problema, porquanto o momento em que essa produção ocorre antecede a data em que o mercado regulado passará a operar e, em razão disso, expor seus reflexos.

2 DIREITOS HUMANOS, PARA COMEÇO DE CONVERSA

Em um texto que explanará as perspectivas e impactos das apostas de quota fixa ou apostas *on-line*, popularizadas como “*bets*”¹, muitos caminhos são possíveis. Essa temática, detentora de um viés que pode parecer, inicialmente, apenas econômico, têm como pano de fundo um sem fim de abrangências, dentre as quais, o Direito e, de forma mais específica, os Direitos Humanos².

Tratar sobre circunstâncias que afetam pessoas sem buscar tais direitos para compor o debate é, em última análise, despreocupar-se com o que há de mais basilar para a vida, seja ela individual ou contextualizada socialmente, em interações que abalam tanto as existências unas, quanto os grupos de convivência.

Não será aqui abordado o surgimento das pôlis gregas, nem as motivações que levaram as pessoas a, muito antes disso, reunirem-se em estruturas que hoje são denominadas de sociedade, e que foram consolidadas tão lentamente quanto os regramentos que as orientam. O que importa sobremaneira à conjuntura a ser retratada são as repercussões das escolhas e atos de um(ns) em relação a vida do(s) outro(s), e sobre os seus direitos, aqueles, mais humanos.

Nesse ponto, inclua-se a fala de José Luís Bolzan de Moraes (2002, p. 122), quando o autor resume que:

[...] os direitos humanos, como conjunto de valores históricos básicos e fundamentais, que dizem respeito à vida digna jurídico-político-psíquico-físico-econômica e afetiva dos seres e de seu habitat, tanto daqueles do presente quanto daqueles do porvir, surgem sempre como condição fundante da vida, impondo aos agentes político-jurídico-econômico-sociais a tarefa de agirem no sentido de permitir e viabilizar que a todos seja consignada a possibilidade de usufruí-los em benefício próprio e comum ao mesmo tempo.

Assim como os direitos humanos se dirigem a todos, o compromisso com sua concretização caracteriza tarefa de todos, em um comprometimento comum com a dignidade comum. (grifos no original)

¹ O termo *bets* é oriundo da palavra da língua inglesa *bet*, cujo significado é “aposta”, ou seja, pode ser utilizado para designar quaisquer alocações de valor em jogos (jogos de azar), cujo resultado é incerto.

² Segundo Alves (2012, p.72): “Os direitos humanos são direitos, reconhecidos internacionalmente na Declaração de 1948 e universalizados pelo consenso da Declaração de Viena, de 1993. Nunca foram uma ‘narrativa’ ou ‘metanarrativa’ no sentido ideológico [...]”

A partir da dissecação do conceito acima, temos que os Direitos Humanos buscam garantir uma vida digna, a qual, para ser digna, necessita ser-lo em cada uma de suas perspectivas, dentre as quais a psíquica, a econômica, a jurídica e a afetiva. Os referidos prismas foram seccionados por um motivo específico: são os mais impactados pelas apostas eletrônicas, como será visto ao longo do texto.

Ademais, o conceito esclarece que essa vida digna é devida tanto às pessoas que ocupam o atual espaço-tempo quanto àquelas que virão, isso porque são direitos garantidores da própria condição de existência dessa vida digna da qual todos (hoje e amanhã) merecem dispor e almejam usufruir. Para tanto, é possível afirmar que o propósito depositado nesses direitos é a sua inesgotabilidade, cujos atos positivos para perpetuação são de responsabilidade difusa e coletiva.

No contexto brasileiro, os Direitos Humanos se confundem com os Direitos Fundamentais e Sociais, especialmente conforme previsto nos artigos 5º e 6º da Constituição Federal de 1988. Estes artigos estabelecem tanto uma série de garantias que visam proteger a dignidade da pessoa humana, como preceituam os direitos sociais, refletindo, assim, os princípios universais dos Direitos Humanos.

De acordo com a Constituição, apelidada Cidadã, os Direitos Fundamentais incluem direitos civis e políticos, como a igualdade perante a lei e a liberdade de expressão, bem como direitos sociais, que deveriam garantir condições mínimas para uma vida digna. A interdependência entre Direitos Humanos e Direitos Fundamentais é enfatizada por Mendes (2019, p. 45), ao afirmar que "os direitos fundamentais são a expressão necessária do respeito à dignidade humana, e esclarecem a proteção que deve ser dada à pessoa em todas as suas dimensões".

Além disso, como destaca Canotilho (2014, p. 22), "a Constituição de 1988 consolida um sistema de direitos que abrange não apenas a proteção individual, mas também os direitos coletivos e sociais, reforçando o papel do Estado na promoção da justiça social".

Cabe ao Estado³, garantidor de todos os direitos, pensar suas ações objetivando a salvaguarda dos Direitos Humanos dos cidadãos diante de outros interesses, pois apenas assim será possível sua preservação. Quando a proteção aos Direitos Humanos não é tratada com a importância que lhe é devida, observa-se o que asseveraram Silva, Bandeira e Menezes (2024, p. 03):

[...] os interesses econômicos (desenvolvimento/mercado) e político-administrativos (poder/domínio/controle), quando guiam em absoluto as práticas coletivas, podem levar a ações baseadas na força e na conquista. As normas e valores sociais comuns, a igualdade de

³ A ciência sobre as atribuições do Estado brasileiro acerca de seu dever de resguardo aos Direitos Humanos é clara e inegável, tanto que presente na cartilha da Escola Nacional de Administração Pública (Enap) que trata do Dever dos Estados de Proteger os Direitos Humanos, com a clara citação (Enap, 2021, p. 06), de que: "O Estado deve agir como promotor de iniciativas, ações e políticas públicas, por meio de incentivo à concepção de regulamentações que fomentem condutas adequadas relacionadas à prevenção da ocorrência de violações de direitos humanos."

condições materiais, a cultura e a história social, isto é, os aspectos humanos formulados no interior da interação intersubjetiva, foram submetidos a interesses técnico-instrumentais.

Quando isso ocorre, principalmente de forma consciente, deliberada e normatizada, a fim de privilegiar os ‘interesses do mercado’:

Os humanos deixam de ser o valor-fonte das relações sociais, rompendo assim com o paradigma iluminista da dignidade humana. No seu lugar, coloca-se o progresso, a dominação, a administração e o desenvolvimento econômico, expresso em uma racionalidade técnico-instrumental. (Silva, Bandeira e Menezes, 2024, p. 06)

O que está na mesa, aproveitando a temática dos jogos, é a atuação do Estado na defesa de seu povo, afinal, foi em troca de segurança e proteção que cada um que forma esse povo, em algum dado momento de história, entregou ao Estado uma sorte de bens e direitos a serem tutelados e, se esses valores deixam de ser respeitados e garantidos, a própria razão do Estado se esvai por caminhos e contornos que, quiçá, desembocam nos interesses de alguns, na garantia de ganhos de outros e na certeza de contrapartida de alta monta ao próprio Estado.

Ou, por outro ângulo, estaria o Estado a sucumbir frente ao mercado, que se engrandece perante o indivíduo, criando estamentos entre aqueles dão as cartas do jogo e os que apenas entregam seus recursos (força de trabalho, habilidades, dinheiro, tempo, saúde, relações sociais etc) em busca de diversão ou salvação, em um movimento descrito por Bobbio (2004, p. 62) como aquele que descobriria:

“na sociedade (e não no Estado) as forças que se orientam no sentido da libertação e do progresso histórico, e vendo no Estado uma forma residual arcaica, em via de extinção, do poder do homem sobre o homem. Dessa desvalorização — que foi uma típica expressão da profunda transformação produzida na sociedade, e, por reflexo, na concepção geral da sociedade e do progresso histórico, pelo crescimento da sociedade industrial e pela ideia de que os homens deviam agora se deixar guiar mais pelas leis naturais da economia do que pelas leis artificiais da política”.

Esse novo poder, já nem tão novo assim, viria substituir o Estado por outras tantas formas de dominação do homem sobre o homem, talvez ainda mais desequilibradas que as outrora concebidas.

3 AS PLATAFORMAS DE APOSTAS *ON-LINE* E O QUE COUBE EM SUA REGULAMENTAÇÃO

Conforme matéria publicada no sítio do Planalto no dia 25 de julho de 2023 (Brasil, 2023), uma proposta conjunta do Ministério da Fazenda e do Ministério dos Esportes buscou regulamentar o mercado de apostas esportivas no Brasil. Tal regulamentação veio por intermédio da Medida

Provisória nº 1.182/2023 (de 25/07/2023), a fim de disciplinar a exploração da loteria de apostas de quota fixa (termo utilizado pela legislação) pela União e delimitar o funcionamento dessas apostas *online*, também conhecidas como apostas eletrônicas, apostas de *odds* fixas, mercado das *bets* ou, como passaram a ser chamadas popularmente, *bets*.

A referida matéria traz alguns dados e números que merecem referência nesse ponto inicial do texto, dentre os quais a fala do ministro da Fazenda, Fernando Haddad, sobre o retorno financeiro nas apostas não regulamentadas (Brasil, 2023): “A arrecadação com apostas vai para o orçamento com previsão baixa. Estimamos algo na casa de R\$ 2 bilhões por ano”. Em contraponto ao que se projeta em termos de arrecadação em um mercado regulado, de acordo com o crescimento do segmento das *bets*, no país e no mundo, como apontado na mesma publicação: “Em um mercado totalmente regulado, sedimentado e em pleno faturamento, o potencial de arrecadação anual gira entre R\$ 6 bilhões e R\$ 12 bilhões.”

Informação diversa foi exposta por estudo realizado em 2024, com base em dados extraídos até o ano de 2023, pela *Strategy&* do grupo PwC Brasil (2024, p. 08), em cuja análise, a movimentação de valores esteve entre R\$ 60 e R\$ 100 bilhões.

De acordo com as evidências do estudo, a PwC (2024, p. 05) informou:

As apostas já representam 1,38% do orçamento familiar nas classes D/E. No orçamento médio familiar, elas representavam 0,73% em 2023 – 4,9% do que é gasto em alimentação (1,5% em 2018) e 36% em lazer e cultura (10% em 2018). Em 2018, esses números eram 0,22% na média Brasil, e 0,27% para classes D/E, o que mostra aumento de 3 a 4 vezes em apenas 5 anos. Para referência, gastos com lazer e cultura representam 1,84% do orçamento familiar na média Brasil, 1,49% nas classes D/E. Em 2024, as apostas podem chegar a 5,5% do valor das despesas com alimentação. Potenciais impactos das apostas incluem gastar menos com despesas discricionárias, como lazer, vestuário, higiene/beleza e até alimentação. Essas atividades podem aumentar o interesse por outras relacionadas (ex.: ingressos esportivos ou assinaturas para acompanhar os jogos pela TV), impulsionando suas receitas. As cotas de patrocínios, por exemplo, têm sido favorecidas pelas empresas de apostas esportivas, que vêm dominando os espaços publicitários do futebol no Brasil.

De acordo com o previsto após a publicação da MP nº 1.182/2023, a análise para fins de aprovação do credenciamento de empresas, bem como o acompanhamento do volume de apostas e arrecadações estaria a cargo de uma secretaria, incluída na estrutura do Ministério da Fazenda pelo Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, e nominada Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA/MF)⁴, a qual é também responsável pelas áreas de apostas de quota fixa, promoções comerciais, sorteios filantrópicos, loterias e captação antecipada de poupança popular.

⁴ A Secretaria de Prêmio e Apostas possui página oficial, vinculada ao Ministério da Fazenda, acessível pelo endereço <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/secretaria-de-premios-e-apostas>.

Entre os meses de fevereiro e setembro de 2024 a SPA/MF publicou 18 (dezoito) Portarias Normativas, dentre as quais devem ser citadas: a Portaria SPA/MF nº 1.475, que dispõe sobre as condições e os prazos de adequação para as pessoas jurídicas que explorem a modalidade lotérica de apostas de quota fixa; a Portaria SPA/MF nº 1.233, responsável por regulamentar o regime sancionador no âmbito da exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, e; a Portaria SPA/MF nº 1.143, que dispõe sobre políticas, procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro, do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP).

Além disso, o texto das Portarias prevê a obrigatoriedade do uso do sistema financeiro nacional para pagamentos e recebimentos, a proibição do uso de cartões de crédito para saldar as apostas (Portaria SPA/MF n.º 615, de 16 de abril de 2024) e, até mesmo, a conceituação do que é considerado “jogo responsável” (Portaria SPA/MF n.º 1.231, de 31/07/2024).

Ressalte-se, por oportuno, que nenhuma das Portarias⁵ emitidas pela Secretaria de Prêmios e Apostas, do Ministério da Fazenda, ocupou-se de regulamentar quaisquer condições, vedações ou garantias de integridade patrimonial que fossem vinculadas ao cidadão que figurará como apostador⁶, ao passo que não trazem falas específicas sobre como ocorrerá a educação financeira, em um contexto de prevenção ou tratamento de endividamentos decorrentes das apostas.

Além dessa Secretaria, foi criada em setembro de 2024 (apesar de anunciada sua criação para julho de 2024) a Secretaria Nacional de Apostas Esportivas⁷, vinculada ao Ministério do Esporte, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar todas as demandas esportivas relacionadas às apostas para, em conjunto com o Ministério da Fazenda, zelar pela integridade e imprevisibilidade dos eventos e resultados esportivos, tal como disposto na Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024, a qual delimita as competências, atribuições e procedimentos dos Ministérios da Fazenda e do Esporte e da Advocacia-Geral da União na aplicação das Leis nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

À Secretaria de Apostas Esportivas competirá o fomento de ações educativas e de prevenção ao jogo compulsivo, o que, prevê a legislação, ocorrerá a partir de campanhas de conscientização

⁵ A listagem completa das Portarias emitidas sobre o tema “Aposta de Quota Fixa” está disponível no ambiente de Legislação da SPA/MF, acessível pelo endereço <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/secretaria-de-premios-e-apostas/legislacao/apostas>.

⁶ Apostador: pessoa natural que realiza aposta. Conforme art. 2º, inc. III, Lei nº 14.790/2023.

⁷ A Secretaria Nacional de Apostas Esportivas, não possuía, até a finalização do presente artigo, endereço próprio para acesso a seu conteúdo. Informações sobre sua criação podem ser verificadas no ambiente de Notícias e Conteúdo da Assessoria de Comunicação do Ministério do Esporte, acessível pelo endereço <https://www.gov.br/esporte/pt-br/noticias-e-conteudos/esporte/secretario-nacional-de-apostas-esportivas-do-ministerio-do-esporte-e-nomeado>.

sobre os riscos do jogo excessivo e oferecimento de suporte e tratamento para pessoas com problemas relacionados ao vício em apostas/jogos (ludopatia), denominado Transtorno do Jogo Patológico, conforme disposição da Lei 14.790/2023, art. 16, § ú, inciso II.

Como é possível depreender a partir da leitura acima, o mercado de apostas esportivas de quota fixa não foi citado pela primeira vez em legislação pátria no ano de 2024, mas em 2018, quando foi criado pela Lei nº 13.756, em cujo bojo está localizada previsão, no capítulo V “Das Apostas de Quota Fixa”. Todavia, inobstante o contido no art. 29, § 3º da Lei nº 13.756/2018, de que o Ministério da Fazenda regulamentaria a modalidade de apostas de quota fixa no prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, o fato foi que entre os anos de 2018 e 2023, não houve sequência regulamentar que suprisse as lacunas deixadas pela lei geral. Ocorreram algumas alterações legislativas pontuais nos anos de 2021 e 2022, até que, em 24 de julho de 2013, foi iniciada a regulamentação pela Medida Provisória nº 1.182/2023.

A consolidação legislativa ocorreu em 29 de dezembro de 2023, com a publicação da Lei nº 14.790/2023, que objetivou dispor sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa.

As empresas interessadas em operar Apostas *On-line* no Brasil necessitaram realizar um requerimento prévio a fim de manifestar seu interesse em operar, mediante inserção no mercado regulamentado, plataformas de apostas on-line. O prazo para solicitação de operação foi iniciado, pelo Governo Federal, no dia 22 de maio de 2024, com previsão de fechamento às 23h59min do dia 20 de agosto de 2024 (em razão do prazo de 150 dias para análise dos documentos). Nesse período, conforme consulta ao SIGAP⁸ (Sistema de Gestão de Apostas, do Ministério da Fazenda) chegou-se à marca de 112 (cento e doze) solicitações de outorga, cadastradas por 106 (cento e seis) empresas interessadas na atividade, além de outros 131 (cento de trinta e um) pedidos incluídos no sistema após o prazo, cuja análise não necessariamente ocorrerá e, caso ocorra, deverão esperar por até 150 dias, tanto quanto as demais, com prazo que expira em meados de fevereiro de 2025, momento em que as novas regras já estarão em.

Não obstante a listagem de pedidos de autorizações, ocorridas entre 26/05/2024 e 20/08/2024, conter numeração de solicitação entre 0001/2024 e 0114/2024, há que ser observado que não existem na lista as posições 0061/2024 e 0108/2024, do que se depreende não serem 114 (centro e catorze) pedidos e sim 112 (cento e doze). Ademais, filtrada a coluna Razão social do requerente, identificou-se a repetição de empresas (ingressaram com mais de uma solicitação). Se excluídas as que se

⁸ Disponível para consulta no sítio da Secretaria de Prêmios e Apostas, pelo campo “Pedidos de Autorização”, acessível pelo endereço <https://sigap.fazenda.gov.br/consulta-publica/lista-solicitacoes>.

habilitaram a mais de uma requisição, são 106 (cento e seis) as empresas que cadastraram seu apetite em operar nesse mercado, de maneira regulada.

A título de curiosidade, durante a pesquisa realizada na base de dados do SIGAP foi possível identificar que apenas 12 (doze) empresas incluíram solicitações entre os dias 26/05/2024 e 12/08/2024. As demais 100 (cem) solicitantes realizaram o envio do requerimento na última semana do prazo, entre os dias 13 e 20/08/2024.

Com a regulamentação da atividade, apenas as empresas autorizadas⁹ poderão operar apostas relacionadas a eventos esportivos após a data legal de corte, qual seja, o dia 1º de janeiro de 2025, sob pena de incorrer em práticas ilegais, seja pela operação de apostas, seja por realizar publicidade (física ou virtual) do produto.

Tenha-se em mente a informação de que cada licença para operação da modalidade tem o custo de R\$ 30 milhões e, caso todas as cadastradas venham a licenciar-se, apenas nessa primeira fase de implantação, o Ministério da Fazenda pode angariar a cifra de R\$ 3.360.000.000,00 (três bilhões e trezentos e sessenta milhões de reais), sem esquecer o já dito alhures acerca do potencial de arrecadação em um mercado regulado, em impostos e recolhimento das multas previstas para os casos em que a regulamentação seja violada.

Havendo tratado sobre prevenção e educação financeira, recorra-se aos Direitos Fundamentais e Sociais garantidos pela Constituição Federal de 1988, dentre os quais, o direito à educação. Com forte ligação aos princípios dos Direitos Humanos, a educação é essencial para o desenvolvimento pessoal e social, enquanto meio de promover a cidadania e a inclusão social.

Ao abordar o direito à educação, Ferreira (2021, p. 113) ressalta que "a educação deve ser entendida como um direito humano, e não apenas como um serviço. É uma condição essencial para que os indivíduos possam exercer plenamente outros direitos e participar ativamente da sociedade". Isso demonstra a importância da educação não apenas como um objetivo em si, mas como um fundamento para a realização de outros direitos.

Conforme destaca Ferreira (2021, p. 98), "a educação financeira deve ser vista como uma competência essencial na formação do cidadão, pois permite o desenvolvimento de habilidades necessárias para a administração de recursos, planejamento e autonomia".

Assim sendo, a ausência de educação financeira, frente às portas abertas para um novo mercado de apostas, vinculadas a jogos de azar, pode ser considerada uma afronta aos princípios estabelecidos

⁹ A lista de empresas que podem oferecer apostas de quota fixa no Brasil está disponível para consulta pública no sítio da Secretaria de Prêmios e Apostas, pelo campo "Autorização", acessível pelo endereço <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/secretaria-de-premios-e-apostas/lista-de-empresas>

na Constituição Federal de 1988, especialmente em relação aos direitos à educação e à dignidade da pessoa humana, uma vez que a ausência dessa capacitação impulsiona os indivíduos a tomarem decisões pouco esclarecidas sobre suas finanças pessoais, repercutindo em dificuldades econômicas, endividamento e a uma menor qualidade de vida, cujos efeitos contribuem para o afastamento da cidadania e do bem-estar social e afrontam o princípio da dignidade humana.

Em retomada ao mencionado, sobre o tema até aqui tratado, o que há de previsão é que uma Secretaria, vinculada ao Ministério do Esporte, fomente ações educativas e preventivas ao jogo compulsivo, por intermédio de campanhas de conscientização sobre os riscos do jogo excessivo e oferecimento de suporte e tratamento para pessoas com problemas relacionados ao vício. Isso, em crítica análise, é dizer que apostas em jogo de azar passam a ser esporte e que há riscos financeiros e psicológicos, os quais não serão barrados, mas alertados em campanhas publicitárias e, se o alerta não for suficiente, a pessoa viciada será encaminhada para tratamento, para o qual, também não há protocolo de atuação.

4 A (NÃO) PRESENÇA DOS DIREITOS HUMANOS NA REGULAÇÃO DAS APOSTAS DE QUOTA FIXA

No dia 18 de agosto de 2024 o jornal Folha de São Paulo publicou uma reportagem intitulada “Governo teve 251 reuniões com *bets* para regular apostas e 5 com grupos de saúde”¹⁰. Não foram localizadas contestações ou notas do Governo Federal que refutassem os dados apontados pela Folha.

Para trazer compreensão acerca os números citados no conteúdo jornalístico, e indicar a origem da informação, a matéria apresenta a metodologia utilizada para localizar os dados, os quais, segundo a reportagem, foram extraídos do endereço E-agendas (Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal), gerido pela Controladoria-Geral da União (CGU) e que concentra as agendas de compromissos públicos de todos os órgãos e entidades do Governo Federal.

O material obtido foi filtrado com auxílio de inteligência artificial, havendo sido analisados 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) compromissos, ocorridos entre março de 2023 e 31 de julho de 2024, dos quais tenham participado integrantes dos Ministérios da Fazenda e da Saúde. O período escolhido para a amostra comprehende aquele em que ocorreram as principais regulamentações das apostas de quota fixa.

¹⁰ A matéria está disponível na página de *Internet* da Folha de São Paulo, acessível pelo endereço <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/08/governo-teve-251-reunioes-com-bets-para-regular-apostas-e-cinco-com-grupos-de-saude.shtml>.

Conforme apontado, do total de reuniões analisadas, 381 (trezentas e oitenta e uma) envolviam o mercado de apostas e, desse número, 251 (duzentas e cinquenta e uma), conforme a reportagem (Folha de São Paulo, 2024): “tinham como principais interlocutores representantes de *bets* ou associações que as representavam”.

Em contrapartida, a reportagem apontou que ocorrem somente 13 (treze) reuniões para debater o jogo responsável com entidades de saúde e regulação da publicidade, conforme relacionado a seguir: 05 (cinco) reuniões com o Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (Conar); 04 (quatro) reuniões com o Ministério da Saúde; 02 (duas) reuniões com Ministério dos Direitos Humanos; 01 (uma) reunião com o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon); e 01 (uma) reunião com a Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Outras duas informações trazidas pelo editorial, e que merecem especial atenção, são (1) a de que a Secretaria Executiva da Fazenda instituiu reuniões semanais, ocorridas todas as quintas-feiras “com as duas principais entidades representativas dos sites de apostas: IBJR (Instituto Brasileiro de Jogo Responsável), ligado às marcas europeias, e ANJL (Associação Nacional de Jogo Legal), que reúne empresas do resto do mundo”, cujas agendas semanais auxiliaram na elaboração do que a reportagem definiu como “regras elogiadas pelo setor de apostas pela semelhança com as normas de Gibraltar, Malta e Curaçao, onde ficam sediadas a maioria das *bets*”. E (2) o fato de não haver especialização nos hospitais e nas redes públicas de saúde para o tratamento de pacientes com transtorno do jogo, sendo que “a maior rede de suporte é o Grupo de Jogadores Anônimos (JA)¹¹, que funciona no mesmo molde do AA (Alcoólicos Anônimos)”.

Acerca da patologia, esclarece Allison Silva dos Santos (2019, p. 10) que:

O transtorno do jogo está associado a uma comorbidade de sintomas e transtornos mentais graves e moderados como o transtorno de humor, o transtorno de ansiedade, disfunções sociais, tentativas recorrentes de suicídio e o consumo de drogas lícitas e ilícitas.

Ademais, o jogo pode ser subterfúgio para as mazelas do dia a dia, além de, em certos casos, agregar comorbidades quando se torna patológico. Afligem, conforme estudos, de formas diferentes cada grupo social e faixa etária, como mostram Oliveira, Silveira e Silva (2018, p. 545) com base em estudo realizado em países que possuem o jogo já regularizado (estudo de meta-análise nos Estados Unidos e Canadá):

¹¹ De acordo com o descrito em seu sítio na Internet, acessível pelo endereço <https://jogadoresanonimos.com.br/>, a “Jogadores anônimos é uma irmandade cujos membros compartilham suas experiências, energia e esperança, com o objetivo de parar de jogar, manter-se abstinente e ajudar outros jogadores compulsivos a fazerem o mesmo”. Ainda assim, poucas cidades têm o serviço – são apenas 39 unidades em todo o país.

Entre adolescentes, os índices foram maiores: 9,5% eram jogadores-problema e 3,9% jogadores patológicos, resultando em 13,3% de adolescentes com problemas associados ao jogo. Entre estudantes universitários, as porcentagens são semelhantes (9,3% e 4,7% e 13,9%, respectivamente). Dependentes de drogas e população encarcerada apresentaram índices ainda mais altos de problemas associados ao jogo (15,1%) e de jogo patológico (14,2%).

Nesse ponto, em razão da importância do tema da saúde física, psíquica e financeira do apostador considerando que as consequências do jogo patológico impactam em sua liberdade, seus direitos civis e econômicos, sua condição de igual perante a sociedade, em que pese o tema tenha, de acordo com o apontado acima, sido pauta minoritária nos debates ocorridos para a regulamentação e implantação da *bets*, consignam-se os alertas trazidos por Souza et.al (2009, p. 356-357) em estudo sobre o Jogo Patológico e Motivação para Mudança, na seara da Psicologia Clínica:

O Jogo Patológico é uma patologia grave do ponto de vista psiquiátrico e social e pouco investigada do ponto de vista científico. Apesar de apresentar semelhanças com a dependência química, prescindindo de uma substância psicoativa, necessita ser vista com suas particularidades para que se possa intervir de forma adequada e eficaz.

A exploração comercial do jogo impõe a necessidade de informação da população e qualificação dos profissionais da área da saúde na realização de um diagnóstico precoce da patologia. Por se tratar de um transtorno com elevados índices de comorbidade, principalmente com a dependência química e Transtornos de Humor, uma coleta cautelosa e minuciosa da história pessoal e do curso da doença pode desvelar ou facilitar um importante aspecto a ser considerado para o tratamento.

Compulsada a legislação que trata da implantação e regulamentação das apostas *on-line*, pode-se afirmar que “muito pouco” ou “quase nada” há de dedicação legislativa no afã de proteger os direitos, sejam eles da geração¹² ou dimensão¹³ que forem, dos apostadores, pois não há nas regulamentações, como será tratado a seguir, aprofundamento de conteúdo prático acerca da proteção individual ou coletiva.

A originária Lei nº 13.756/2018 reservou apenas um artigo, dentre as suas muitas laudas, para pinçar, pois não há outro termo para traduzir a ausência de robustez, algo sobre condutas de cuidado:

Art. 33. As ações de comunicação, publicidade e marketing da loteria de apostas de quota fixa deverão ser pautadas pelas melhores práticas de responsabilidade social corporativa direcionadas à exploração de loterias, conforme regulamento.

¹² Proposta geracional, de Norberto Bobbio: primeira geração-dimensão composta por direitos civis e políticos (liberdade); segunda geração-dimensão representada pelos direitos econômicos, sociais e culturais (igualdade); e a terceira geração-dimensão abarcando os direitos difusos (solidariedade).

¹³ Ética, jurídica e social

De acordo com Silva, Bandeira e Menezes (2024, p. 18) “os Direitos Humanos não são monolíticos, mas comportam uma pluralidade de interesses - éticos, políticos, socioculturais, econômicos e jurídicos”.

Regulamento esse que, como já abordado, não viu a luz antes dos dias finais do mês de dezembro de 2023.

Quanto à publicidade, nesse interim, passou a ser realizada, com frequência, com o uso dos chamados *influencers*, fato que tomou grande visibilidade após a Operação *Integration*, da qual decorreram (1) a prisão da advogada e *influencer* Deolane Bezerra¹⁴, após a influenciadora digital aparecer em suas redes sociais, cozinhando ‘na companhia’ de duas malas repletas de notas de R\$ 200,00 (duzentos reais), e (2) a decretação de prisão do cantor Gusttavo Lima¹⁵, em operação contra lavagem de dinheiro e jogos ilegais.

Duas legislações entremeadas, Lei nº 14.183/2021 e Lei nº 14.455/2022, nada previram sobre o indivíduo apostador, tendo realizado ajustes pontuais dos percentuais de alíquotas e isenções e destinação do produto da arrecadação, sem mencionar quaisquer aspectos a respeito das pessoas envolvidas.

A Medida Provisória nº 1.182/2023 insere, pela primeira vez, informação específica acerca da saúde do apostador e previsão de regulamentação futura sobre restrições nas publicidades, passando ao art. 33, acima transcrito, a ter a seguinte redação, acrescida parágrafos:

Art. 33. As ações de comunicação, de publicidade e de *marketing* da loteria de apostas de quota fixa observarão a regulamentação do Ministério da Fazenda, incentivada a autorregulação.

§ 1º O agente operador da loteria de aposta de quota fixa promoverá ações informativas de conscientização dos apostadores e de prevenção do transtorno do jogo patológico, por meio da elaboração de códigos de conduta e da difusão de boas práticas, na forma estabelecida em regulamentação do Ministério da Fazenda.

§ 2º O Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária - CONAR poderá estabelecer restrições e diretrizes adicionais à regulamentação do Ministério da Fazenda e expedir recomendações específicas para as ações de comunicação, de publicidade e de *marketing* da loteria de apostas de quota fixa.

Finda a vigência da MP, a Lei nº 14.790/2023 entrou em vigor contando com dispositivos que avançaram, algumas palavras mais, rumo à ampliação dos cuidados direcionados aos apostadores. Entretanto, antes de avançar importa apresentar quais são os elementos e quem são os atores a relação de mercancia prevista na legislação que passará a produzir efeitos no país após 01/01/2025.

¹⁴ Reportagens disponíveis em <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2024/09/06/bets-contratavam-influenciadores-para-driblar-lei-e-promover-jogos-de-azar-diz-secretario-sobre-operacao-que-prendeu-deolane-bezerra-video.ghtml> e <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2024/09/08/como-funcionava-esquema-de-lavagem-de-dinheiro-da-esportes-da-sorte-com-deolane-bezerra-segundo-a-policia.ghtml>. Acessos em: 19 out. 2024.

¹⁵ Reportagens disponíveis em <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2024/09/23/justica-decreta-prisao-de-gusttavo-lima.ghtml> e <https://www.infomoney.com.br/consumo/justica-decreta-prisao-de-gusttavo-lima-em-caso-sobre-bets-diz-jornal/>. Acessos em 19 out. 2024.

Apostas de quota fixa não são parecidas com jogos de loteria e não se assemelham, por exemplo, à conhecida “fezinha”¹⁶ que o brasileiro está acostumado a fazer na Mega-Sena. A conhecida Loteria da CAIXA¹⁷ é um tipo de aposta e, utilizando a definição da Lei nº 14.790/2023, art. 2º, inciso I: “aposta: ato por meio do qual se coloca determinado valor em risco na expectativa de obtenção de um prêmio”, ou seja, paga-se um valor, aguarda-se um sorteio que ocorrerá dias depois e, com o resultado, o apostador fica sabendo se ganhou ou não o prêmio pretendido.

Na citada Mega-Sena, a aposta mínima é de R\$ 5,00 (cinco reais), para escolher 6 (seis) números em um bilhete, aguardar o próximo sorteio, que tem dias fixos às terças, quintas e sábados, e ficar sabendo se não ganhou, ou se ganhou uma quadra (acerto de quatro números), uma quina (acerto de cinco números) ou a Mega (acerto dos seis números sorteados). Há um lapso de tempo entre o ato de jogar e o momento de ver o resultado do jogo.

As apostas de quota fixa diferem desse padrão de aposta, pois a quota fixa¹⁸, pela definição da legislação¹⁹, é aquela com “fator de multiplicação do valor apostado que define o montante a ser recebido pelo apostador, em caso de premiação, para cada unidade de moeda nacional apostada”. Ou seja, trata-se de um tipo de aposta em que, a cada jogada, o apostador pode receber montantes multiplicados em relação aquele valor por ele apostado o que, pela gênese, aproxima-se das apostas realizadas outrora apenas em cassinos e máquinas de caça-níquel. Entre o momento do jogo e o resultado (ganhou/perdeu) pode haver passado apenas poucos segundos, e um novo jogo por ser feito, e depois outro e outro, em uma escala progressiva de sorte e azar, que desperta os mais variados e intensos sentimentos do apostador.

As *bets*, de regra, ocorrem em ambiente virtual, via canal eletrônico, por intermédio de jogos *on-line*²⁰, e tem por objeto (art. 3º, Lei 14.790/2013) eventos reais de temática esportiva ou eventos

¹⁶ Expressão popular para uma pequena aposta (quantia), o ato de arriscar timidamente um palpite em determinado jogo popular.

De acordo como dicionário Michaelis (<https://michaelis.uol.com.br/>): Pequena aposta em algum tipo de jogo. EXPRESSÕES Fazer uma fezinha, coloquial: fazer uma pequena aposta em determinado jogo popular: *Resolvi fazer uma fezinha hoje; quem sabe amanhã esteja milionário*.

¹⁷ Informações acessível pelo endereço eletrônico <https://loterias.caixa.gov.br/Paginas/default.aspx>.

¹⁸ O valor investido pelo apostador é determinado/fixado no momento em que a aposta é feita e assim permanece, fixo, não variando de acordo com eventuais mudanças nas probabilidades do evento esportivo a que está vinculado. Por exemplo, um apostador direciona R\$ 50.000,00 para a vitória de um determinado tipo de futebol, em uma determinada competição, tendo certeza da vitória do aludido time, que vem em primeiro na tabela durante todo o campeonato. Essa pretensa vitória de renderá um excelente valor de retorno, pois o fator multiplicador da aposta é atrativo. Contudo, o zagueiro do time, responsável por todos os gols, quebra a perna na véspera do jogo. Isso não importa, a aposta é fixa. Seu substituto é expulso no início do primeiro tempo. Isso também não importa, a aposta é fixa. Mesmo com a certeza da derrota, nada pode ser feito além de aguardar a perda dos R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) apostados que, talvez, tenham vindo da venda de um carro, do empenho de joias ou da tomada de valor com um agiota.

¹⁹ Art. 2º, inc. II, Lei 14.790/2023.

²⁰ Podendo ser jogos físicos mediante aquisição de bilhetes impressos, em caso de não serem vinculadas a jogos *on-line*.

virtuais de jogos *on-line*. Desde 2018 a popularização das *bets* ocorreu vinculada a jogos de futebol. Em suma, cada apostador passou a ter nas mãos, dentro de seu celular, opções de acesso a jogos de azar, com fator multiplicador, com proposta de ganhos imediatos a cada jogada (ao estilo manivela de caça-níquel com retorno instantâneo) e, em simultâneo, a vinculação àquela que já é uma paixão nacional, o futebol.

Essa reunião de fatores oferece a qualquer pessoa, com acesso a um celular e à *Internet*, um compilado de estímulos emocionais que flirtam com diversas espécies de paixões: jogo, futebol, exposição ao risco, adrenalina, ganho financeiro fácil, estímulos visuais, dentre outros, em um ambiente de gamificação²¹, ou seja, de estratégias aplicadas aos jogos com o objetivo de aumentar o engajamento dos participantes em busca de superação, com clara movimentação dos sentimentos e convite a progredir pelos meandros do jogo, mediante ofertas de recompensas cada vez mais tentadoras.

Em matéria publicada pelo Jornal da USP (2024a), foi ouvido o psiquiatra Rodrigo Menezes Machado, do Programa de Transtornos do Impulso (PRO-AMITI)²² do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (IPq-HC-FMUSP). O pesquisador, especializado em Dependência Tecnológica, esclarece sobre os malefícios do comportamento adictivo, associado às plataformas de apostas *on-line*:

A gente está falando de um comportamento que é altamente persuasivo para o cérebro e de muitas pessoas que podem estar em vulnerabilidade e alto risco para o adoecimento em função desse comportamento. Então, criar um grupo, trazer junto especialistas da área da saúde, especialistas em saúde pública, especialistas em jogo de azar para discutir e criar mecanismos para minimizar o adoecimento é algo fundamental. E tem medidas, sim, que podem ser factíveis, que podem ser realistas.

O psiquiatra Rodrigo Menezes Machado (Jornal da USP, 2024a), na continuidade da matéria acima citada, esclarece sobre o potencial de adicção para o cérebro dos mais variados tipos de apostas, em comparativo com o uso de drogas:

Da mesma forma como nas substâncias químicas, a gente fala em substâncias que têm maior potencial adictivo e substâncias que têm menor potencial adictivo, por exemplo, a maconha. Ela tem potencial adictivo, mas a gente sabe que é um potencial menos devastador e menos rápido para você adquirir essa adicção do que uma heroína, por exemplo. [...] elas têm potenciais diferentes de persuasão do nosso cérebro de estímulo de gratificação. Mas o que

²¹ Para aprofundamento da compreensão do estudo aplicado à gamificação, sugere-se a leitura de material disponibilizado pela PUC/PR, disponível no endereço da plataforma PUC/PR Pós Digital

https://posdigital.pucpr.br/blog/gamificacao-engajamento#o_que_%C3%A9_gamifica%C3%A7%C3%A7%C3%A3o

²² O PRO-AMITI, único programa especializado para o tratamento de Transtornos do Impulso no Brasil, pode ser melhor conhecido a partir de seu sitio na Internet, disponível pelo endereço <https://www.proamiti.com.br/>

une todos esses comportamentos é o estímulo a centros que processam o prazer e a recompensa no nosso cérebro.

Dito isso, retornamos ao que alhures foi definido como “algumas palavras mais” na legislação, com caráter de avanço do diálogo sobre a proteção ao apostador. A despeito dos itens que serão tratados na sequência, mantido o senso crítico, importa que a leitura seja realizada não somente com base no que está escrito, mas nos possíveis porquês do que foi ou deixou de ser dito, tendo-se em vista que o mercado de *bets* será composto por ao menos uma centena de empresas, em ambiente concorrencial e lucrativo, ao ponto de fazer valer um credenciamento de valor não inferior a R\$ 30 milhões²³.

Passemos, então, à transcrição dos artigos da Lei nº 14.790/2023 que trazem salvaguardas (diversas daquelas com aspecto meramente econômico ou de serviço de atendimento ao cliente ou ouvidoria do agente operador):

Art. 8º Sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos na regulamentação do Ministério da Fazenda, a expedição e a manutenção da autorização para exploração de apostas de quota fixa serão condicionadas à comprovação, pela pessoa jurídica interessada, da adoção e da implementação de políticas, de procedimentos e de controles internos de:

[...]

III - jogo responsável e prevenção aos transtornos de jogo patológico;

Art. 16. As ações de comunicação, de publicidade e de *marketing* da loteria de apostas de quota fixa observarão a regulamentação do Ministério da Fazenda, incentivada a autorregulação.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o *caput* deste artigo disporá, pelo menos, sobre:

I - os avisos de desestímulo ao jogo e de advertência sobre seus malefícios que deverão ser veiculados pelos agentes operadores;

II - outras ações informativas de conscientização dos apostadores e de prevenção do transtorno do jogo patológico, bem como da proibição de participação de menores de 18 (dezoito) anos, especialmente por meio da elaboração de código de conduta e da difusão de boas práticas; e

III - a destinação da publicidade e da propaganda das apostas ao público adulto, de modo a não ter crianças e adolescentes como público-alvo.

Art. 17. Sem prejuízo do disposto na regulamentação do Ministério da Fazenda, é vedado ao agente operador de apostas de quota fixa veicular publicidade ou propaganda comercial que:

II - veiculem afirmações infundadas sobre as probabilidades de ganhar ou os possíveis ganhos que os apostadores podem esperar;

III - apresentem a aposta como socialmente atraente ou contenham afirmações de personalidades conhecidas ou de celebridades que sugiram que o jogo contribui para o êxito pessoal ou social;

²³ Lei nº 14.790/2023, Art. 12. A expedição da autorização para exploração de apostas de quota fixa será condicionada ao recolhimento do valor fixo de contraprestação de outorga, conforme estipulado na regulamentação do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. O valor estipulado a título de outorga fixa será limitado a, no máximo, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerado o uso de 3 (três) marcas comerciais a serem exploradas pela pessoa jurídica em seus canais eletrônicos por ato de autorização.

IV - sugiram ou deem margem para que se entenda que a aposta pode constituir alternativa ao emprego, solução para problemas financeiros, fonte de renda adicional ou forma de investimento financeiro;

VI - promovam o *marketing* em escolas e universidades ou promovam apostas esportivas dirigidas a menores de idade.

§ 1º É vedado realizar qualquer tipo de publicidade ou propaganda em meios de comunicação, físicos ou virtuais, sem o aviso de classificação indicativa da faixa etária direcionada, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 23. O agente operador de apostas deverá adotar procedimentos de identificação que permitam verificar a validade da identidade dos apostadores, exigida a utilização da tecnologia de identificação e reconhecimento facial.

[...]

§ 3º O Ministério da Fazenda deverá regulamentar a obrigatoriedade de que os operadores desenvolvam sistemas e processos eficazes para monitorar a atividade do apostador a fim de identificar danos ou danos potenciais associados ao jogo, desde o momento em que uma conta é aberta, observados os seguintes critérios:

I - gastos do apostador;

II - padrões de gastos;

III - tempo gasto jogando;

IV - indicadores de comportamento de jogo;

V - contato liderado pelo apostador;

VI - uso de ferramentas de gerenciamento de jogos de azar.

§ 4º O Ministério da Fazenda deverá regulamentar a obrigatoriedade de que os operadores desenvolvam recurso de limitação de tempo de uso a ser acionado pelo usuário, com, no mínimo, as seguintes opções:

I - 24 (vinte e quatro) horas;

II - 1 (uma) semana;

III - 1 (um) mês; ou

IV - qualquer outro período que o apostador possa razoavelmente solicitar, até o máximo de 6 (seis) semanas.

Art. 26. É vedada a participação, direta ou indireta, inclusive por interposta pessoa, na condição de apostador, de:

I - menor de 18 (dezoito) anos de idade;

[...]

VI - pessoa diagnosticada com ludopatia, por laudo de profissional de saúde mental habilitado;

A Lei 14.790/2023, constituída por 58 (cinquenta e oito) artigos, que se estendem ao longo de muitas laudas, reservou apenas os espaços acima indicados para falar de cuidados específicos direcionados aos apostadores, em referência ao resguardo aos seus direitos vinculados à saúde mental e física e sua estabilidade financeira, além de determinar ações de proteção à criança, ao adolescente e à pessoa diagnosticada com ludopatia²⁴.

²⁴ Vide sítio de Internet da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS/PAHO), acessível pelo endereço eletrônico <https://www.paho.org/pt> com vinculação à Organização Mundial de Saúde (OMS/WHO), responsável pela edição da Classificação Internacional de Doenças (CID) que contém em sua tabela as seguintes subcategorias vinculadas: Z72.6 mania de jogo e apostas e F63.0 jogo patológico;

Observe-se, no entanto, da forma crítica antes proposta, que grande parte das ações de cuidado foram delegadas (1) à empresa operadora e (2) ao próprio apostador, sem que tenham sido incluídas no texto legal, quaisquer referências claras as responsabilidades de ordem governamental.

Malgrado a aceitação social do exemplo a ser comparado, deixar o controle do tempo de jogo à critério do apostador assemelha-se a escrever “beba como moderação” na garrafa de bebida alcoólica a que terá acesso um alcoolista (que bebe com regularidade) ou um alcoólatra (que não possui mais controle sobre o hábito).

Da mesma forma, relegar o monitoramento de investimento financeiro e de tempo do apostador à própria plataforma de apostas, esperando que essa proceda o diagnóstico de eventuais danos à pessoa, soa como terceirizar ao principal cliente de uma granja a responsabilidade pelo manejo e coleta dos galinheiros. Isso pois a legislação não traz ao menos um caminho para o que pudesse ser uma analogia ao básico aplicado a qualquer sistema de gestão de riscos, como ocorre com a PLD/FTP, mediante quesitos de MSAC (Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação).

O fato inafastável e sedimentador dos impactos foi o tempo transcorrido entre a “liberação” do jogo de azar no Brasil, em decorrência da Lei nº 13.756/2018, e sua regulamentação. Foram 4 (quatro) anos de livre território a fomentar as práticas que hoje se visa barrar, tal como a massiva atuação de *influencers*, a vinculação a sucesso e promessas de ganhos expressivos, além do direcionamento ao público infantil e jovem, até mesmo com a participação de crianças nas publicidades, e criação de ambientes virtuais lúdicos e convidativos nos aplicativos, com uso de ‘bichinhos’.

Na ausência de regulamentação, tudo era possível, e o mercado era operado por quaisquer empresas que tivessem meios de oferecer a aplicação ao usuário/apostador, vinculando as apostas a qualquer evento em que o resultado pudesse ser ao menos binário:

As modalidades de eventos as quais se consegue apostar atualmente são praticamente infinitas. É possível jogar online ou em locais físicos, apostando no vencedor do Oscar, *e-sports*, Miss Universo e em todos os esportes conhecidos, desde futebol à corrida de galgos, em diversos tipos de jogos com cartas e loterias. Em todas as modalidades há o risco de o apostador desenvolver transtorno do jogo. (SANTOS, 2019, p.05)

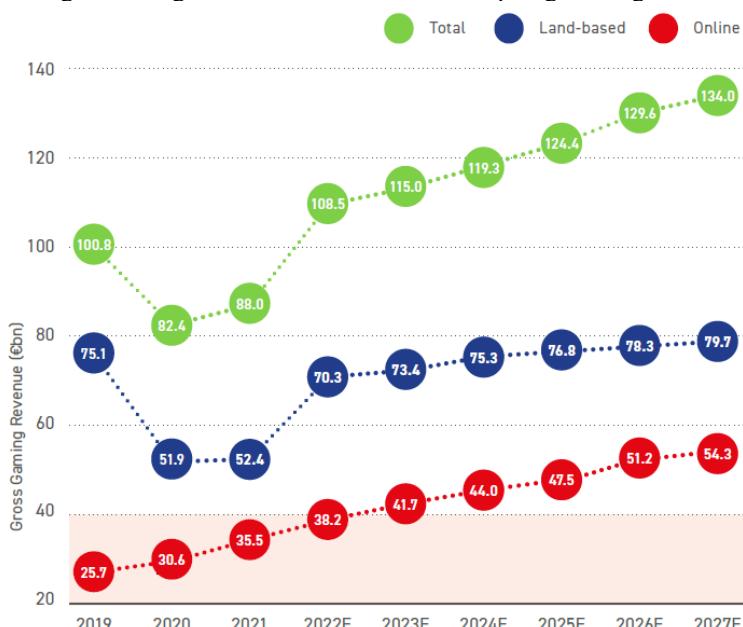
Conhecimento vital acerca da temática é o de que a atual legislação²⁵ prevê como ocorre a dedução de impostos e como é distribuído esse percentual. Do produto da arrecadação, após dedução dos valores pagos a título de prêmios e impostos desses prêmios, 88% (oitenta e oito por cento) são destinados ao agente operador de apostas para cobertura de despesas de custeio e manutenção, e 12% (doze por cento) terão a destinação determinada pelo governo.

²⁵ Art. 30, §1^a, Lei 13.756/2018, regulamentada pela Lei 14.790/2023

Esse produto da arrecadação é nomeado, no mercado, de *Gross Graming Revenue* (GGR), ou seja, Receita Bruta de Jogos, e representa o valor total do apostado por jogadores (nomeado no mercado como *turnover*), subtraindo o valor total de prêmios e recompensas obtidas por eles. Em mercados em que as plataformas de jogos de azar estão consolidadas é possível identificar o GGR, como ocorre no caso da União Europeia, em que a *European Gaming & Betting Association* (EGBA)²⁶ publicou, até o ano de 2022, os quantitativos e comparativos de GGR obtidos nos diversos países da União Europeia, em que há regulamentação de jogos de apostas.

Os números abaixo apresentam o total de GGR, em bilhões brutos de Euros, sendo o realizado até 2021 e o projetado até 2027.

Figura 1: European Gaming & Betting Association – EGBA. - Europe's gambling Market revenue (2019-2027E)



Fonte: Disponível em: <https://www.egba.eu/resources/factsheets-infographics/> Acesso em: 20 out. 2024

O mesmo mapeamento mostra a participação de mercado, em bilhões de Euros, com percentual de inserção de cada um dos produtos (Figura 2), bem como há demonstração da participação dos produtos em cada país (Figura 3).

²⁶ EGBA - Associação Europeia de Jogos e Apostas, cujo sítio de Internet está acessível pelo endereço <https://www.egba.eu/resources/factsheets-infographics/>.

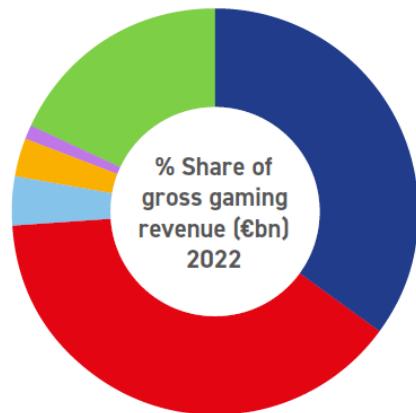
Figura 2: European Gaming & Betting Association – EGBA.- Europe's gambling Market revenue (2019-2027E)

Most popular online gambling products

In 2022, casino was Europe's most popular online gambling product by revenue, reaching €14,9bn gross gaming revenue and accounting for 39% of Europe's online gambling revenue. Sports and other types of betting were close behind, generating €13,6bn in gross gaming revenue and accounting for 35% of Europe's total online gambling revenue. Comparatively, EGBA members generate the biggest share (46%) of their online revenues from sports betting.

Sports and other betting	35%
Casino	39%
Poker	4%
Bingo	3%
Other / Skill Gaming	1%
Lottery	18%

*EU-27 and UK online gambling markets only.
Source: H2 Gambling Capital, December 2022.

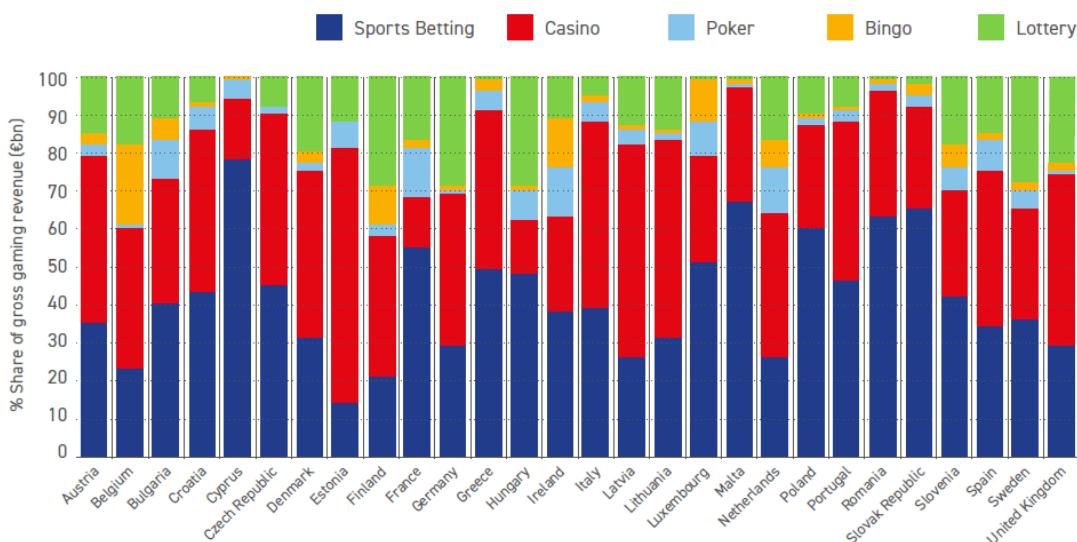


Fonte: Disponível em: <https://www.egba.eu/resources/factsheets-infographics/> Acesso em: 20 out. 2024

Figura 3: European Gaming & Betting Association – EGBA. - Europe's gambling Market revenue (2019-2027E)

Online gambling product shares of national gambling markets

In 2021, the online gambling product shares in Europe's different national gambling markets varied considerably. In Cyprus, online casino games and poker are both prohibited, but both products collectively accounted for 21% of the country's gross gaming revenue (all offshore). In France, online casino games are not permitted but accounted for 13% of the country's gross gaming revenue (all offshore).



*EU-27 and UK online gambling markets only.
Source: H2 Gambling Capital, December 2022.

Fonte: Disponível em: <https://www.egba.eu/resources/factsheets-infographics/> Acesso em: 20 out. 2024

Atente-se ao fato de que mesmo nesses países já regulamentados, o tempo de existência das apostas de quota fixa (*Sport Betting*) no mercado de apostas é bastante inferior àqueles com os quais ela concorre pelo interesse do público apostador. Mesmo assim, seu percentual de inserção é relevante.

Quanto à regulamentação na União Europeia (2014), há Recomendação Geral válida para todos os países, com clareza acerca dos princípios e com vista à proteção dos consumidores e dos

utilizadores de “serviços de jogo *on-line* e à prevenção do acesso dos menores aos jogos de azar”, e direcionamento para que cada país produza sua legislação específica sobre as apostas, sendo ela mais ou menos arrojada, a depender da cultura e do apetite de cada nação.

Um dos itens da Recomendação da Comissão (2014), por exemplo, afirma que os Estados-Membros devem assegurar que as aplicações de apostas emitam alertas, com intervalos regulares, informando os ganhos e perdas verificadas durante o jogo, bem como alertas indicativos de há quanto tempo o apostador está jogando ininterruptamente (p. 214/44, item 26). Além disso, outro item da Recomendação (União Europeia, 2014) requer que os Estados-Membros assegurem que os ambientes de jogos *on-line* tenham procedimentos para interação com os jogadores sempre que seu comportamento de jogo apresente risco de desenvolvimento de alguma perturbação associada ao jogo (p. 214/44, item 30).

Com base em estudo realizado pela PwC Brasil (2024, p. 10), os “países em desenvolvimento observaram um rápido crescimento a partir de 2020 – e são os centros de crescimento do mercado no mundo”, tendo o Brasil a estimativa de *turnover* de R\$ 129,7 bilhões em 2024, obtendo um GGR de R\$ 11 a R\$ 16 bilhões.

Esses dados vêm ao artigo para evidenciar os expressivos valores arrecadados por esse mercado e o quanto, inegavelmente, a força do campo econômico estará presente na operação das apostas, com o condão de converter-se em um vórtice de recursos financeiros, antes destinados a outros fins, expondo os apostadores à uma gama de privações capazes de afetar cada um dos bens imateriais resguardados pelos Direitos Humanos, não convidados para a mesa de negociações, mesmo sendo sabido que (Silva, Bandeira e Menezes, 2024, p. 07-09):

Hoje, os Direitos Humanos têm uma extensão que abarca desde as liberdades individuais – civis e políticas – até os interesses coletivos, os quais dizem respeito à paz, à pluralidade cultura e à justiça socioambiental. O desafio é garantir-los de forma indistinta nos mais diversos contextos possíveis.

[...]

Sem a cooperação intersubjetiva, os Direitos Humanos tendem a ser mais um instrumento de domínio e opressão do que de liberdade e autonomia humana.

O dado que exprime o quanto o ser humano/apostador restou alijado dos interesses da Legislação está contido na delimitação de alocação dos 12% (doze porcento) de impostos arrecadados sobre o produto das apostas de quota fixa, consolidados na planilha abaixo (100% dos 12%), Art. 30, §1-A, Lei nº 13.756/2018:

Tabela 1: Art. 30, §1º-A, Lei nº 13.756/2018

Inciso	Percentual	Destinação (não contém todas as decomposições)
--------	------------	------------------------------------------------

I	10%	para a área de educação, conforme ato do Ministério da Educação, sendo 6,5% para escolas de educação básica e 3,5% para escolas técnicas de nível médio;
II	13,6%	para a área da segurança pública
III	36%	para a área do esporte
IV-A	10%	para segurança social
V	28%	para a área do turismo
VI	1%	para o Ministério da Saúde, para medidas de prevenção, controle e mitigação de danos sociais advindos da prática de jogos, nas áreas de saúde
VII	0,5%	divididos entre as seguintes entidades da sociedade civil
VIII	0,5%	para o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal
IX	0,4%	para a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI)

Fonte: Malonn (2024)

Tal como dito por Trindade (1997, p. 169), em texto escrito ‘no limiar do século XXI’, sobre os dilemas e desafios enfrentados após passados 50 (cinquenta) anos da elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “É inadmissível que continuem a ser negligenciados em nossa parte do mundo, como o têm sido nas últimas décadas, os direitos econômicos, sociais e culturais.”. Agregando-se à inadmissibilidade as negligências aos direitos à saúde e à dignidade.

A legislação e regulamentações já vigem, as *bets* passarão a atuar legalmente a partir de 01/01/2025, mas ainda há muito a ser pleiteado e ajustado.

5 PERSPECTIVAS PARA AS APOSTAS DE QUOTA FIXA

Após a emissão da Lei nº 14.790/2023, dando a saber a todos que as apostas “em jogos de azar” haviam sido regulamentadas, o assunto *bets* passou a ser frequente nas redes sociais, noticiários, podcasts e nas pautas de conversas nos mais diversos ambientes.

Não que existisse, pois era um fato de 2018, e desde lá vinha rapidamente angariando apostadores e dando aso à evasão fiscal. Mas com a regulamentação, ganhou contornos de realidade e o Brasil, que proibia a exploração de jogos de apostas e jogos de azar desde o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, passou validar a prática.

Dentre os ‘considerandos’ do referido Decreto, chamam atenção duas motivações que levaram à proibição em 1946: (1) a repressão aos jogos de azar é um imperativo da consciência universal e, (2) das exceções abertas à lei geral, decorreram abusos nocivos à moral e aos bons costumes.

Afastados os possíveis usos das bandeiras da moral e dos bons costumes e do ufanismo de buscar uma “consciência nacional”, restam os questionamentos que, se aproximados dos Direitos Humanos, podem auxiliar a encontrar respostas para as possíveis, quase certas, repercussões das práticas hoje liberadas, conforme segue.

Nossa consciência enquanto nação-povo-humanidade-pessoa aceita os jogos de azar e suas consequências em face dos Direitos? Abrir exceções para a utilização regulada de jogos de azar, com

fator de multiplicação e acesso gamificado é ato do qual possam decorrer abusos, diante de um espectro de normalidade das práticas?

Sobre as discussões travadas ao longo das décadas, quanto às legalidades e regularidades, sobre interesses e proteções, ensinou Cançado Trindade (1997, p. 176):

Neste final de século, resta, certamente, um longo caminho a percorrer, tarefa para toda a vida. Uma fiel ilustração dos obstáculos que enfrenta a luta em prol da proteção internacional dos direitos humanos reside, a nosso ver, no mito do Sísifo, nas imorredouras reflexões de um dos maiores escritores deste século, Albert Camus. É um trabalho que simplesmente não tem fim.

Hoje, 22 de outubro de 2024, ao entrar no sítio de *Internet* da plataforma Scielo Brasil e pesquisar em “Todos os índices” pelo termo “jogos de azar”, são localizados 08 (oito) artigos, 01 (um) deles não trata do tema aqui pesquisado, 01 (um) deles é de 2012 e fala sobre a regulação dos jogos de azar, na perspectiva do Direito e 06 (seis) são pesquisa de saúde pública, psicologia e psiquiatria tratando das patologias associadas aos jogos de azar. Quem hoje pesquisa sobre o tema vai em busca de suas repercussões negativas para a saúde dos apostadores. Não se distanciam desse tema as pautas nas redes sociais, noticiários e podcasts: a saúde está em risco. Para incluir um trocadilho de baixa qualidade, mas total aderência: a saúde está em jogo.

Com anúncios iniciais mais vinculados às tecnicidades e destinações financeiras, como será visto, o tom das notícias do Planalto foi alterado diante do cenário e das pressões, sendo possível acompanhar, ao tempo real em que esse ensaio é escrito, a movimentação descrita doravante, cronologicamente.

Por exemplo, no dia 07/05/2024, a Receita Federal (Brasil, 2024a) noticiou a regulamentação da tributação de apostas de quota fixa, esclarecendo que a Instrução Normativa RFB nº 2.191/2024 disciplinou, dentre outras alíquotas, a sujeição dos prêmios à incidência de 15% (quinze por cento) do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF).

Após um longo período sem notícias que abarcassem o tema (além das que anunciam criações de secretarias vinculadas aos Ministérios da Fazenda e do Esporte) no dia 30/09/2024, a Secretaria de Comunicação Social (Brasil, 2024b) publicou notícia de que a “Regulamentação da legislação de *bets* torna atividade mais segura no Brasil” e relata que Portarias do Ministério da Fazenda vêm sendo publicadas com o objetivo de prevenir a lavagem de dinheiro, o roubo de dados e o envolvimento de menores, proibindo seu acesso às plataformas de jogos.

Com a escalada de interesse nacional acerca do tema, no dia 03/10/2024 o Planalto (Brasil, 2024c) informou que o Governo se reuniu com representantes de diversos ministérios para discutir “medidas de redução dos impactos das apostas esportivas na vida dos brasileiros”, em casos de

dependência e endividamento. A referida notícia dá ênfase à fala do Presidente da República, aqui transcrita: “Tem muita gente se endividando, tem muita gente gastando o que não tem. E nós achamos que isso tem que ser tratado como uma questão de dependência. Ou seja, as pessoas são dependentes, as pessoas estão viciadas”.

Outros dados relevantes foram referidos na notícia (Brasil, 2024c), dentre os quais, (1) o fato de haver mais de 2.000 (duas mil) plataformas de apostas operando no Brasil, as quais serão bloqueadas e deverão deixar de atuar no país a partir do mês de outubro de 2024, permanecendo somente as empresas autorizadas, cujos trâmites foram alhures abordados, bem como (2) a manifestação do ministro do Esporte (Brasil, 2024c), em resumo do quanto acessíveis são as plataformas:

“[...] as pessoas tinham que se dirigir a estruturas físicas para apostar. Hoje essa estrutura se encontra no bolso, na mão de cada um, que são os celulares, os jogos on-line e as bets. Essas estruturas demonstram uma acessibilidade muito maior do que já houve em qualquer momento em nosso país”.

E, complemente-se, acessível e invisível, visto a dificuldade de identificar que uma pessoa do ciclo de convivência está passando horas de seu dia em jogos de azar, pois pode fazê-lo com discrição, de qualquer lugar, ao alcance na mão.

Ademais, quatro temas específicos, e polêmicos, estiveram presentes na pauta da noticiada reunião (Brasil, 2024c): Saúde, com referência ao fato de que o vício em apostas é um grave problema de saúde pública em todo o mundo; Lavagem de Dinheiro e temas afins, sendo relatadas situações de evasão de divisas, sonegação de impostos, ligações com o crime organizado, propaganda irregular e ilegal e veiculação de publicidades dirigidas a crianças e adolescentes, todas afetas à atuação da Polícia Federal e do Coaf; Bolsa Família, com atenção à população vulnerável, visto que segundo estudos citados, 52 milhões de brasileiros afirmam que jogam; e Compulsão, com intuito de realizar ações preventivas e educativas, além de garantir tratamento para pessoas que tenham compulsão por jogos.

Neste ponto, não se perca de vista a análise crítica e a informação de que somente 1% (um por cento) dos 100% (cem por cento) da alíquota decorrente dos jogos de azar recebida pelo Governo, conforme previsão legal, será destinada a medidas de prevenção, controle e mitigação de danos sociais advindos da prática de jogos, nas áreas de saúde.

O psiquiatra Rodrigo Menezes Machado, ao ser ouvido pelo Jornal da USP (2024b) asseverou, com base em estudos realizados em países onde as apostas *on-line* são liberadas, sobre os possíveis impactos que a legalização dos jogos de azar pode causar ao sistema de saúde pública do Brasil:

[...] dados de países que já adotaram a legalização desses dispositivos mostraram que a procura por atendimento especializado pode aumentar em até quatro vezes.

[...]

Nós entendemos que essa nova medida pode trazer potenciais benefícios financeiros para um país, obviamente isso deve acontecer. No entanto, para isso acontecer de fato é necessário que os países estejam devidamente preparados e estruturados, com um plano de ação muito adequado a como fornecer saúde para essa população e como capacitar profissionais para lidar com esses novos pacientes.

[...] a falta de capacitação nacional é um problema central, pois no Brasil, os níveis de atenção à saúde — primário, secundário e terciário — são insuficientemente preparados para lidar com o vício em jogos de azar.

[...] o vício em jogos de azar é caracterizado por comportamentos compulsivos e perda de controle, semelhantes a outros tipos de dependências. Os sintomas incluem tolerância crescente, sintomas de abstinência e prejuízos funcionais em várias áreas da vida, como social, familiar e financeira.

[...] assim como campanhas eficazes foram realizadas para combater o tabagismo, campanhas de conscientização sobre os riscos do jogo de azar são essenciais [...] a educação e a prevenção são investimentos com alto retorno para a saúde pública, e que é necessário que as políticas públicas e campanhas educativas acompanhem a legalização de jogos de azar para minimizar os impactos negativos na saúde da população.

Sobre a afetação da população pelos jogos de azar, são claros os dados apresentados em estudo realizado pela PwC Brasil (2024, p. 17) quando este evidenciou o crescimento do percentual de apostas entre os anos de 2008 e 2023, em especial se observadas as classes D e E:

Nas classes C, D e E, parte do dinheiro que costumava ser direcionado para poupança (52% dos respondentes), bares, restaurantes e delivery (48% dos respondentes) são agora usados para as apostas, assim como compras de roupas e acessórios (43% dos respondentes) e cinemas, teatros e shows (41% dos respondentes), segundo dados do Instituto Locomotiva. Fica claro que existe uma redistribuição na alocação de recursos por parte das famílias. Além da redução do poder de compra, o crescimento das bets também contribuiu para essa redistribuição.

Quando detalhamos a análise por classe social, observamos um impacto ainda maior. Enquanto a participação de apostas no orçamento familiar médio triplicou nos últimos 5 anos, nas classes D e E ela aumentou 4,2 vezes. Isso destaca a importância dessas classes no crescimento das apostas esportivas, e o impacto ainda maior para as outras categorias de consumo nessa classe social.

Figura 4: Despesas dos consumidores brasileiros por categoria

	2008	2018	2023	△ 08-18	△ 18-23
Alimentação	Brasil 16,1%	Brasil 14,2%	Brasil 15%	-12%	+5,6%
	A-B 10,9%	A-B 9,8%	A-B 10,6%	-10%	+9,1%
	C 18,9%	C 15,7%	C 16,2%	-17%	+3,6%
	D-E 26,2%	D-E 20,4%	D-E 20,6%	-22%	+0,73%
Lazer e cultura¹	Brasil 1,63%	Brasil 2,07%	Brasil 1,84%	+27%	-11%
	A-B 1,78%	A-B 2,23%	A-B 2,03%	+26%	-8,9%
	C 1,59%	C 2,06%	C 1,82%	+29%	-11%
	D-E 1,22%	D-E 1,73%	D-E 1,50%	+41%	-13%
Apostas²	Brasil 0,22%	Brasil 0,22%	Brasil 0,73%	-1,8%	+236%
	A-B 0,17%	A-B 0,15%	A-B 0,36%	-11%	+134%
	C 0,27%	C 0,25%	C 0,77%	-4,5%	+202%
	D-E 0,26%	D-E 0,27%	D-E 1,38%	+2,1%	+419%

Fonte: Disponível em: https://www.strategyand.pwc.com/br/pt/relatorios/impacto_apostas_esportivas_consumo_pub_strategy_2024.pdf Acesso em: 21 out. 2024

Faltando menos de 02 (dois) meses para que o Brasil seja mais um dos países em que o mercado de *bets* operará de forma regulamentada, foi aprovada no Senado Federal, em 08/10/2024, a “CPI das *Bets*”. O Requerimento de nº 680/2024, apresentado em 04/09/2024 traz a seguinte ementa:

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal e dos arts. 74, III, e 145 do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 (onze) membros titulares e 7(sete) membros suplentes, para, no prazo de 130 (cento e trinta) dias, com limite de despesas de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), investigar a crescente influência dos jogos virtuais de apostas online no orçamento das famílias brasileiras, além da possível associação com organizações criminosas envolvidas em práticas de lavagem de dinheiro, bem como o uso de influenciadores digitais na promoção e divulgação dessas atividades.

A referida CPI será instalada após a finalização do período restritivo, vigente para a finalização das eleições municipais, cujo segundo turno ocorrerá em 27/10/2024. Foi noticiado que a instalação, eleição de presidente e vice, e indicação do relator ocorreriam no dia 25/10/2024, entretanto, na noite de 24/10/2024, o Senador Otto Alencar decidiu pelo adiamento da reunião, pois às sextas-feiras o Senado não realiza sessões presenciais.

E é nesse cenário – no qual as *bets*, sem retóricas megalômanas, tomaram conta de todos os continentes – que é lembrado Alves (2012, p. 84), quando o autor afirma “É preciso salvar os direitos humanos do descrédito em que se encontram em todo o mundo” pois estão em segundo plano as pessoas, mantidas fora das principais discussões havidas nas pautas que debatem as *bets*.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As apostas de quota fixa são um fato. No Brasil, estão legalizadas, regulamentadas e, na prática, operando no mercado desde 2018 e gerando seus mais variados efeitos. Jogos de azar, impulsionados por promessas de ganhos ao alcance de um clique, fomentando sonhos de enriquecimento, servindo a alguns como ambiente de ganhos em publicidade e fama, enquanto atinge outros com perdas de difícil reparação.

Para alguns apostadores, as apostas esportivas são apenas mais uma opção de diversão, um modo de, por exemplo, favoritar seu time e torcer duplamente para que o resultado seja positivo. Outros apostadores testarão as *bets* apenas para conhecer, não verão nada demais e deixarão de lado a prática. Há quem utilizará as apostas online como um modo de ocupar o tempo e estimular a adrenalina. E algumas pessoas entrarão no mercado das *bets* como quem busca a salvação financeira, apostando tudo o que tem, as vezes o que não tem, para obter a desejada realização financeira e o atingimento da riqueza.

Para alcançar o objetivo perseguido e satisfazer o problema de pesquisa, qual seja, identificar como transcorreu a regulamentação das *bets*, bem como as decorrências da implantação do mercado de apostas, sob a perspectiva dos Direitos Humanos, buscou-se elementos em variadas fontes de pesquisa: livros, artigos, diagnósticos de mercado, achados de auditoria, matérias jornalísticas e comunicações oficiais. O material compulsado foi verificado de forma crítica e atenta, mesmo olhar que foi proposto aos leitores e leitoras do artigo, a fim de encontram (ou não) fagulhas de Direitos Humanos em cada ‘fração’ dos procedimentos que levaram ao ‘todo’, hoje representado pelo mercado de apostas de quotas fixas.

Como já referido, o ensaio que se encerra tem o fito de acender holofotes e mirá-los para o mercado de apostas de quota fixa a fim de olhá-lo, sem obscuridade, a partir de seus temas transversais, os quais transitam – em geral e em específico – pelo ser humano e sua dignidade. O debate necessita ser encorajado para que as fragilidades do mercado de apostas *on-line* sejam apontadas e possam receber adequações, na direção da observância e interação com os Direitos Humanos.

Desafios, muitos serão. Frente à uma prática altamente lucrativa e que flerta com inúmeras paixões humanas, o aculturamento será custoso e gradativo, baseado em erros e acertos. E para auxiliar no avanço qualificado da prática ‘desportiva’, estarão à disposição a ciência, a pesquisa, as práticas experenciadas e, em última análise, a racionalidade humana, voltada ao espaço social e às garantias mais basilares, mais fundamentais e mais humanas.

Os(as) pesquisadores(as) estarão a observar o entorno, testar as mudanças, aplicar a crítica, analisar a sociedade, confrontar as leis e defender o justo direito. A matéria não se perderá no marchar do tempo e a busca por registrar e compreender os fatos seguirá, a fim de tratar por muitos vieses essa matéria de grande afetação. Tudo dito até aqui é somente enunciação do porvir e seus reflexos, a serem muito ainda explorados, explicados e interpretados criticamente, com os olhos voltados aos direitos dos humanos.

REFERÊNCIAS

ALVES, José Augusto Lindgren. É preciso salvar os direitos humanos! *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, n. 86, p. 51–88, 2012.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. 240p.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Governo Federal anuncia a regulamentação do mercado de apostas esportivas. Brasília, DF: Ministério da Fazenda, 25 jul. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2023/07/governo-federal-anuncia-a-regulamentacao-do-mercado-de-apostas-esportivas>. Acesso em: 19 out. 2024.

BRASIL. Receita Federal. Receita Federal regulamenta tributação de apostas de quota fixa. Brasília, DF: Receita Federal, 07 mai. 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2024/maio/receita-regulamenta-tributacao-de-apostas-de-quota-fixia>. Acesso em: 19 out. 2024.

BRASIL. Secretaria de Comunicação Social. Regulamentação da legislação de bets torna atividade mais segura no Brasil. Brasília, DF: Secretaria de Comunicação Social, 30 set. 2024b. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contra-fake/noticias/2024/09/regulamentacao-da-legislacao-de-bets-torna-atividade-mais-segura-no-brasil>. Acesso em: 19 out. 2024.

BRASIL. Planalto. Presidente Lula discute medidas de redução dos impactos das apostas esportivas na vida dos brasileiros. Brasília, DF: Planalto, 03 out. 2024c. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2024/10/Presidente-Lula-discute-medidas-de-reducao-dos-impactos-das-apostas-esportivas-na-vida-dos-brasileiros>. Acesso em: 19 out. 2024.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direitos Fundamentais: a Constituição e o Direito*. 3. ed. Lisboa: Almedina, 2014.

ENAP (2021) Empresas e Direitos Humanos: O dever dos Estados de proteger os direitos humanos. Brasília, DF: 2021. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/jspui/bitstream/1/6452/2/M%C3%B3dulo%202%20E%2080%93%20O%20Dever%20dos%20Estados%20de%20Proteger%20os%20Direitos%20Humanos.pdf>. Acesso em: 19 out. 2024.

EUROPEAN GAMING & BETTING ASSOCIATION - EGBA. Europe's gambling market revenue (2019-2027E). Disponível em: <https://www.egba.eu/resource-post/gambling-market-revenue-in-europe-2019-2026e/>. Acesso em: 20 out. 2024.

FERREIRA, Paulo. *Educação e Direitos Humanos: Um Caminho para a Cidadania*. São Paulo: Editora Moderna, 2021.

FOLHA DE SÃO PAULO. Governo teve 251 reuniões com bets para regular apostas e 5 com grupos de saúde. São Paulo, SP, 18 ago. 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/08/governo-teve-251-reunoes-com-bets-para-regular-apostas-e-cinco-com-grupos-de-saude.shtml>. Acesso em 19 out. 2024.

JORNAL DA USP. Faltam iniciativas em saúde pública para lidar com o vício em jogos de azar. São Paulo, SP, 27 set. 2024a. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/faltam-iniciativas-em-saude-publica-para-lidar-com-o-vicio-em-jogos-de-azar/>. Acesso em 22 out. 2024.

JORNAL DA USP. Legalização de jogos de azar on-line pode causar caos no sistema de saúde pública. São Paulo, SP, 01 ago. 2024b. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/legalizacao-de-jogos-de-azar-online-pode-causar-um-caos-no-sistema-de-saude-publica/>. Acesso em 22 out. 2024.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003. 311p.

MENDES, Gilmar Ferreira. Direitos Humanos e o Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2019.

OLIVEIRA, M. P. M. T. de; SILVEIRA, D. X. da; SILVA, M. T. A.. Jogo patológico e suas consequências para a saúde pública. Rev. Saúde Pública, São Paulo, v. 42, n. 3, p. 542-549, Jun 2008. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102008000300022&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 20 out. 2024.

PRICEWATERHOUSECOOPERS - PwC. Impacto das apostas esportivas no consumo público. 2024. Disponível em: https://www.strategyand.pwc.com/br/pt/relatorios/impacto_apostas_esportivas_consumo_pub_strategy_2024.pdf. Acesso em: 21 out. 2024.

SANTOS, Allison Silva dos. Menção honrosa 2: Rastreamento do transtorno do jogo: um panorama sobre os apostadores esportivos brasileiros. 3º Prêmio Secap de Loterias, 2019. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) – Fundação Escola Nacional da Administração Pública, Brasília, 2019. 65 p. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/5149>. Acesso: 20 out. 2024.

SILVA, Ana. Educação Financeira e Inclusão Social: um conhecimento necessário. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2022.

SILVA, C. T. R.; BANDEIRA, J. A. R.; MENEZES, A. B. N. T. D.. EDUCAÇÃO PARA UMA CULTURA DE DIREITOS HUMANOS: compartilhamento intersubjetivo de valores. Educação em Revista, v. 40, p. e35867, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edur/a/9kMMbfQbWP6wRB4ZLvk4SWc/?lang=pt>. Acesso em: 20 out. 2024.

SOUZA, C. C. de ., SILVA, J. G. da ., OLIVEIRA, M. da S., BITTENCOURT, S. A., & FREIRE, S. D.. (2009). Jogo patológico e motivação para mudança de comportamento. Psicologia Clínica, 21(2), 345–361. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-56652009000200007>. Acesso: 20 out. 2024.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Dilemas e desafios da Proteção Internacional dos Direitos Humanos no limiar do século XXI. Revista Brasileira de Política Internacional, v. 40, n. 1, p. 167–177, jan. 1997.

UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. Recomendação da Comissão de 14 de julho de 2014 sobre princípios com vista à proteção dos consumidores e dos utilizadores de serviços de jogo em linha e à prevenção do acesso dos menores aos jogos de azar em linha. Jornal Oficial da União Europeia, L 214/38-46, 14 jul. 2014. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32014H0478>. Acesso em: 20 out. 2024.